

a contar da publicação do presente aviso e a duração de 15 dias. O pedido de alteração da licença de operação de loteamento e o respectivo processo encontram-se disponíveis, para consulta, na Secção de Licenciamento de Obras desta Câmara Municipal, das 8 horas e 30 minutos às 15 horas, podendo os proprietários dos lotes apresentar oposição escrita, em requerimento dirigido ao presidente desta Câmara Municipal, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do diploma referenciado.

20 de Julho de 2007. — O Vereador com competências delegadas no âmbito da Divisão de Obras Particulares, *José Pedro Matos Ferreira*.
2611038039

Aviso (extracto) n.º 14 626/2007

Celebração de contrato administrativo de provimento

Pelo despacho do presidente n.º 03/SRS/CAP/07, de 16 de Julho de 2007, foi determinado celebrar contrato administrativo de provimento com Maria de Fátima Garrido Ferreira Serra, técnica superior estagiária.

O prazo para celebração do referido contrato administrativo é de 20 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Excluído de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Julho de 2007. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes*.

2611037755

CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Aviso n.º 14 627/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, pelo meu despacho n.º 49/2007, de 24 de Julho, nomeei a funcionária Carla Cristina Pereira Dias Pinto Sequeira, precedendo aprovação em concurso interno de acesso limitado, para a categoria de técnico principal (escalão 1, índice 400), da carreira técnica, engenharia mecânica, energia e ambiente.

Mais se torna público que, pelo meu despacho n.º 50/2007, de 24 de Julho, nomeei a funcionária Angelina da Conceição Ferreira Rodrigues Cardoso, precedendo aprovação em concurso interno de acesso limitado, para a categoria de técnico principal (escalão 1, índice 400), da carreira técnica, comunicação e relações económicas.

As ora nomeadas têm 20 dias para aceitarem a nomeação, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado às especificidades da administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro. (Processo isento de visto do Tribunal de Contas.)

26 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Borges*.
2611037692

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Regulamento n.º 190/2007

Regulamento municipal de toponímia e numeração de polícia do concelho de Santa Cruz

Preâmbulo

O presente regulamento visa estabelecer um conjunto de normas fundamentais que permitam disciplinar o exercício da competência atribuída ao município de estabelecer a denominação das ruas e praças, das povoações, bem como a numeração dos edifícios. A designação dos arruamentos e outros espaços públicos reveste-se de grande significado e importância, implicando um aturado cuidado na escolha dos topónimos, que se pretende estejam intimamente ligados aos valores culturais e sociais das populações, reflectindo e perpetuando a importância histórica, entre outros, de factos, pessoas, eventos e lugares. Por seu turno, a toponímia, em conjunto com a numeração de polícia, constitui um elemento indispensável na orientação e comunicação entre as pessoas e tem a função prática de identificar os imóveis, sobretudo no que concerne aos seus registos.

O acentuado desenvolvimento urbanístico ocorrido nos últimos anos na área do município veio aumentar ainda mais a necessidade de intervenção nesta matéria, razão que motivou a elaboração deste regulamento.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e a alínea a) do artigo 53.º da Lei

n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em conta o estabelecido no n.º 1, alínea v), do já citado artigo 64.º, é aprovado o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Denominação de vias públicas

SECÇÃO I

Atribuição de topónimos

Artigo 1.º

Competência para denominação de arruamentos

No município de Santa Cruz, a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos existentes compete à Câmara Municipal, ouvidas as juntas de freguesia da respectiva área, competência delegável no respectivo presidente, de acordo com o artigo 64.º, n.º 1, alínea v), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2.º

Designação antroponímica

As designações antroponímicas serão atribuídas pela seguinte ordem de preferência:

- 1) Individualidades de relevo concelhio;
- 2) Individualidades de relevo nacional;
- 3) Individualidades de relevo internacional ou universal;
- 4) Não serão atribuídas designações antroponímicas com o nome de pessoas vivas, salvo em casos extraordinários em que se reconheça que, por motivos excepcionais, esse tipo de homenagem e reconhecimento deva ser prestado durante a vida da pessoa e seja aceite pela própria;
- 5) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os antropónimos não devem ser atribuídos antes de um ano a contar da data do falecimento, salvo em casos considerados excepcionais e aceites pela família.

Artigo 3.º

Gabinete de Obras Públicas

No Gabinete de Obras Públicas da Câmara Municipal fica integrado o Gabinete da Toponímia da Câmara Municipal de Santa Cruz.

Artigo 4.º

Composição do Gabinete da Toponímia

1 — Integram o Gabinete da Toponímia:

- O presidente da Câmara ou um vereador por ele designado, que presidirá;
- Um técnico do Gabinete das Obras Públicas;
- Cidadãos de reconhecido mérito, pelos seus conhecimentos ou estudos sobre o concelho de Santa Cruz, designados pela Câmara Municipal, quando solicitados.

Artigo 5.º

Competências do Gabinete da Toponímia

Ao Gabinete da Toponímia compete, ouvidas as juntas de freguesia das áreas em apreço:

- 1) Propor os topónimos;
- 2) Propor à Câmara Municipal a atribuição ou a alteração da denominação dos arruamentos, sendo a sua aprovação sujeita a deliberação camarária, competência que pode ser delegada no presidente, que pode subdelegar;
- 3) Dar pareceres sobre a atribuição ou alteração de denominação de arruamentos;
- 4) Definir a localização dos topónimos indicando o seu início e término;
- 5) Proceder ao levantamento, por freguesia, dos topónimos existentes, sua origem e justificação.

Artigo 6.º

Audição das juntas de freguesia

1 — A Câmara Municipal, previamente à discussão das propostas toponímicas, deverá remetê-las às juntas de freguesia da respectiva área geográfica para efeito de parecer não vinculativo.

2 — A consulta às juntas de freguesia será dispensada quando a origem da proposta seja de sua iniciativa.